

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E AUTO POSTO PAULINO E FILHO
LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador da CI nº 8.335.467-0 – SSP/MG.

CONTRATADA: Auto Posto Paulino e Filho Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.961.363/0001-19, com sede na Av. Trinta e Um, nº 2.171, Natal, Ituiutaba/MG, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Aniceto Paulino de Oliveira Netto, portador do RG nº M-5.878.738 SSP/MG e CPF nº 758.552.166-91.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 04/2020, Dispensa de Licitação nº 04/2020, na Lei nº 8.666/93 e demais leis correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos conforme segue:

- a) Gasolina Automotiva Comum: 500 litros
- b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol: 1.500 litros

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2 Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.

- 3.3 Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº. 116/2000.
- 3.4 O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
- 3.5 Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:
- a) A placa do veículo a ser abastecido ou lavado;
 - b) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento ou da lavagem;
 - c) A identificação da CONTRATADA;
 - d) A data do abastecimento ou da lavagem do veículo;
 - e) A assinatura, autorizando o abastecimento ou a lavagem.
- 3.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
- 3.7 Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
- 3.8 Fornecer os combustíveis nos períodos diurno e noturno, incluindo finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

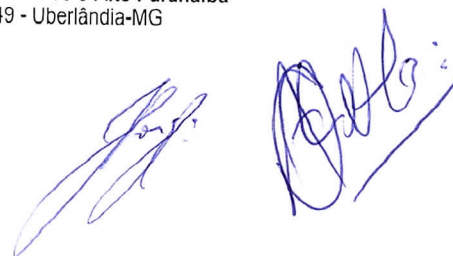
- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta.
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto.
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.4 Cumprir pontualmente com o pagamento quinzenal.
- 4.5 Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na cláusula 3.5.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 6.298,00 (seis mil duzentos e noventa e oito reais)**, com os seguintes preços unitários:

- a) Gasolina Automotiva Comum..... R\$ 4,19 por litro.
- b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol..... R\$ 2,79 por litro.

5.2 O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas quinzenais OU mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência, de acordo e vinculado aos preços divulgados na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, considerando-se para tanto, a média dos preços dos combustíveis praticados na cidade de Ituiutaba/MG, no período do abastecimento, divulgados na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br).



5.3 O preço quinzenal ou mensal a ser pago, será obtido através da multiplicação do total de litros de combustível fornecidos no período pelo preço correspondente a este período, conforme especificações do item anterior.

5.4 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.

5.5 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.6 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.

5.7 Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

5.8 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 20. 608. 1002 2 0007 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 90.446-5, de titularidade do CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 04/2020, Dispensa de Licitação 04/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

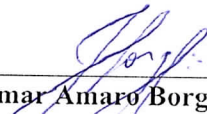
9.4 Os abastecimentos deverão acontecer diretamente no tanque do veículo, salvo ocasiões excepcionais, autorizadas por escrito pela Diretoria Executiva do Contratante, para encher galões ou tambores.

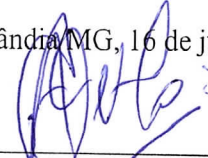
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

10.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 16 de junho de 2020.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES
CONTRATANTE


Aniceto Paulino de Oliveira Netto
Auto Posto Paulino e Filho Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Bianca Christianes Elias

Assinatura: 

Nome: 

Assinatura: 

CPF: 123 065 377-55

CPF: 542 833 886 53

Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido na Cláusula terceira, aprovado pela autoridade competente;
Acompanhar a execução deste convênio, de acordo com Cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSMEPI

5.1. O CONSMEPI obriga-se a:

Intervir e anuir, dentro dos limites de suas obrigações e prerrogativas contratuais, nas atividades descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual;
Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial no que concerne a obediência à licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente convênio, serão consignadas no orçamento da AMEPI.
6.2 Os recursos a que se refere o caput desta Cláusula só poderão ser utilizados para o fim especificado na Cláusula Primeira e constantes do Orçamento Anual do CONSMEPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **01/01/2020**, encerrando-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por termos aditivos, justificando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTOS

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, alterado e modificado, no que couber, a critério das partes, por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA:

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, motivadamente, ou nos casos de inadimplência de qualquer das partes, por interesse público ou força maior.
9.2. A desfiliação, espontânea ou compulsória, bem como a suspensão temporária ou definitiva do município da AMEPI, acarretará a imediata suspensão da gestão ou da anuência do CONSMEPI nos contratos de serviço relativos ao município desfilado ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1. Este instrumento é celebrado com fulcro no artigo 11º, inciso VI, do Estatuto Social da AMEPI, aplicando no que couber o art. 116, §1º da Lei nº 8666/93 e suas alterações, aplicado por analogia à AMEPI, por se tratar de Associação Privada constituída por entes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de João Monlevade/MG, para dirimir os litígios eventualmente oriundos da execução do presente convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, no qual as partes dão com plena eficácia a partir de sua assinatura.

João Monlevade, 02 de janeiro de 2020.

Associação Dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – AMEPI
LERIS FELISBERTO BRAGA
Presidente

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI
ANTÔNIO CARLOS NORONHA BICALHO
Vice Presidente – Por Delegação da Presidência.

TESTEMUNHAS

RG
CPF

RG
CPF

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	PART. MENSAL AMEPI	PREVISÃO REPASSE MENSAL CONSMEPI	PREVISÃO REPASSE ANUAL CONSMEPI
Alvinópolis	7,56	10.752,00	RS 5.244,75	62.937,00
Bela Vista de Minas	6,07	8.640,00	RS 4.211,06	50.532,75
Bom Jesus do Amparo	4,52	6.432,00	RS 3.135,75	37.629,00
Catas Altas	4,52	6.432,00	RS 3.135,75	37.629,00
Dionísio	4,52	6.432,00	RS 3.135,75	37.629,00
Itabira	15,39	21.890,88	RS 10.676,81	128.121,75
João Monlevade	13,50	19.200,00	RS 9.365,63	112.387,50
Nova União	4,52	6.432,00	RS 3.135,75	37.629,00
Rio Piracicaba	7,56	10.752,00	RS 5.244,75	62.937,00
Santa Bárbara	10,59	15.072,00	RS 7.346,81	88.161,75
Santa Maria de Itabira	6,07	8.640,00	RS 4.211,06	50.532,75
São Domingos de Prata	9,11	12.960,00	RS 6.320,06	75.840,75
São Gonçalo do Rio Abaixo	6,07	8.640,00	RS 4.211,06	50.532,75
TOTAL	RS 100,00	142.274,88	RS 69.375,00	832.500,00

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:92F3142A

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E AUTO POSTO PAULINO E FILHO LTDA.

Contrato de prestação de serviços nº 04/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Auto Posto Paulino e Filho Ltda, CNPJ nº 02.961.363/0001-19, firmado em 16/06/2020. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos conforme segue:

Gasolina Automotiva Comum: 500 litros
Álcool Etilico Hidratado/Etanol: 1.500 litros

Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 16/06/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 16 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:48CF50F6

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE JUNHO DE 2020. ABRE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo do artigo 1º da Resolução nº 06 de 26 de maio de 2020. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente, para fins de suplementação por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais, na forma a seguir:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1001 – GESTÃO DO CIDES
20001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES
04.122.1001.2.0001.3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no valor de R\$ 902.545,48 (Novecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2019, e ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01 DE 2020; do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES;

Parágrafo Único. O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 15 de Junho de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:096D1D20

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar o desenvolvimento de uma rede de cuidados voltados à saúde dos funcionários públicos do CIDES, criando mecanismos para a promoção da sua qualidade de vida, **RESOLVE:**
Art. 1º Fica o CIDES autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde do funcionário ativo, observando as disposições

contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 9.656, de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo único. O valor da mensalidade do titular do plano de saúde será custeado integralmente pelo CIDES.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:8F505585

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2020. AUTORIZA O
CIDES A REAJUSTAR O BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO
CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS DO CIDES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o CIDES autorizado a reajustar o benefício vale alimentação concedido aos seus funcionários, em 24,04% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento), sendo 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento) consoante previsão do IPCA/IBGE, acumulada de janeiro de 2017 a junho de 2020, e 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento), de aumento real.

Parágrafo único. O valor do benefício, após o reajuste de que trata o caput, será de R\$ 372,76 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

Art. 2º O valor do benefício, para qualquer efeito, não será incorporado à remuneração dos funcionários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:0E007BB1

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 NOMEIA OS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE MENCIONA PARA
EXERCÍCIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E DE
COORDENADOR DE POLO DE INSPEÇÃO.**

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IV, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem, respectivamente, os cargos de provimento em comissão de Diretor do Serviço de Inspeção e de Coordenador de Polo de Inspeção, os funcionários públicos abaixo relacionados:

Rodrigo Souza Heitor, médico veterinário, CRMV/MG nº 5607; e
Gislaine de Fátima Carvalho, médica veterinária, CRMV/MG nº 14603.

Art. 2º Os cargos acima apontados estão previstos no organograma do Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC, aprovado em assembleia geral do CIDES.

Art. 3º Esta nomeação torna os funcionários acima relacionados aptos a responderem oficialmente pelo SIMC.